

HA = Habilitação académica, até ao máximo de 20 pontos;  
 FP = Formação profissional, até ao máximo de 20 pontos;  
 EP = Experiência Profissional, até ao máximo de 20 pontos;  
 OECR = Outros elementos considerados relevantes, até ao máximo de 20 pontos.

11.2 — Os critérios de selecção serão afixados no *placard*, junto do Serviço de Pessoal, em simultâneo com o aviso de abertura na data da publicação no *Diário da República*.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Hospital Cândido de Figueiredo de Tondela, solicitando a admissão ao concurso e entregue até ao limite do prazo estabelecido no presente aviso, no serviço de pessoal durante as horas normais de expediente, podendo também ser enviado pelo correio sob registo e com aviso de recepção, para o serviço de pessoal do Hospital Cândido de Figueiredo de Tondela, sito na Avenida General Humberto Delgado, 3460-525 Tondela, desde que tenha sido expedido até ao termo do prazo fixado.

12.2 — Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

- Identificação completa do candidato (nome, data de nascimento, naturalidade, filiação, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu e validade do mesmo, residência e telefone/TM);
- Categoria profissional e estabelecimento ou serviço a que se encontra vinculado;
- Habilitações literárias;
- Habilitações profissionais;
- Pedido de admissão ao concurso e identificação do mesmo mediante referência ao número, série, data e página do *DR* onde se encontra publicado o aviso de abertura do concurso;
- Outros elementos que o candidato considere susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituir motivo de preferência legal;
- Menção, em alíneas separadas, dos documentos que instruem a candidatura, bem como a sua sumária caracterização.

13 — Sob pena de exclusão os requerimentos deverão ser acompanhados dos documentos a seguir enumerados, obrigatoriamente originais, ou autenticados notarialmente, ou conferidos com o original, nos termos do D.L. 48/88 de 17-02:

- Documento comprovativo das habilitações literárias e profissionais;
- Certidão emitida pelo serviço de origem da qual conste, de forma clara e inequívoca, a existência de vínculo à função pública, regime de trabalho, tempo de serviço nas categorias da carreira e na função pública expresso em anos, meses e dias, bem como a menção da avaliação do desempenho referente ao último triénio;
- Documento comprovativo da sua inscrição na Ordem dos Enfermeiros actualizada;
- Três exemplares do *curriculum vitae*, assinados e datados na folha de rosto e ainda rubricados em todas as páginas, incluindo os anexos, com o limite máximo de trinta páginas, incluindo introdução e conclusão. Não será aceite se manuscrito. A apresentação será em letra doze, com formatação a espaço e meio. Os anexos poderão ser apresentados no mesmo documento ou em documento separado, desde que devidamente referenciados e sequenciais. Não serão considerados quaisquer actividades, trabalhos ou acções de formação realizados no âmbito de cursos académicos. Para poderem ser considerados, os documentos comprovativos de acções de formação ou declarações devem estar datados e assinados, de forma clara e inequívoca, por entidade idónea ou órgão de administração ou direcção. Deverão ser comprovadas documentalmente todas as actividades mencionadas que não estejam previstas no conteúdo funcional da categoria que o candidato detém.

14 — O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer dos candidatos documentos comprovativos das suas declarações, que em caso de falsidade serão punidos nos termos da lei.

15 — Constituição do júri:

Presidente — Sara Maria da Silva Ribeiro Lopes, enfermeira supervisora no desempenho do cargo de enfermeira-directora do Hospital de Cândido de Figueiredo.

Vogais efectivos:

Maria Fernanda Almeida de São João, enfermeira-chefe  
 Filomena Maria Duarte Silveiro, enfermeira-chefe.

Vogais suplentes:

Maria Manuela Soares Moita Gonçalves, enfermeira-chefe  
 Maria Belém Oliveira Gonçalves Coimbra, enfermeira-chefe

Todos os membros do júri pertencem ao quadro do Hospital Cândido de Figueiredo.

16 — O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo 1.º vogal efectivo.

14 de Julho de 2008. — O Presidente do Conselho de Administração, *Cílio Pereira Correia*.

## Hospital de Reynaldo dos Santos

### Aviso (extracto) n.º 20488/2008

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de Reynaldo dos Santos de 19/06/2008, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, pelo período de 1 ano ao auxiliar de acção médica do quadro de pessoal deste Hospital, Rogério Paulo Pires Antunes, com 19 horas semanais, ao abrigo do disposto no artigo 28.º e 29.º do Decreto-Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

30 de Junho de 2008. — Pelo Conselho de Administração, o Vogal Executivo, *Lourenço Braga*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### Gabinete do Secretário de Estado da Educação

#### Despacho n.º 19308/2008

O Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, define os princípios orientadores a que deve obedecer a organização e gestão do currículo, nomeadamente a coerência e sequencialidade entre os ciclos do ensino básico.

Aquele diploma legal define, igualmente, as componentes do currículo que se encontram organizadas por áreas curriculares disciplinares, introduzindo três áreas curriculares não disciplinares (ACND), área de projecto, estudo acompanhado e formação cívica.

As ACND constituem espaços de autonomia curricular da escola e dos professores. O seu planeamento, regulação e avaliação devem ter em conta o contributo para a melhoria da qualidade das aprendizagens. Considera-se que estas áreas devem ser encaradas como instrumentos privilegiados do conselho de turma para promover a integração dos alunos, melhorar as aprendizagens e promover a educação para a cidadania.

Decorrentes da implementação da reorganização curricular e dos estudos sobre as ACND, emergem duas preocupações que se traduzem, por um lado, na excessiva disciplinarização da função docente no 2.º ciclo e, por outro, na existência de alguns constrangimentos ao nível do cumprimento dos objectivos e das finalidades que presidiram à criação das ACND, designadamente no que diz respeito ao seu contributo efectivo para a melhorar e resolver problemas de aprendizagem.

Nesse sentido, os conselhos executivos deverão desempenhar um papel essencial ao nível da formação, acompanhamento e valorização das práticas desenvolvidas.

No que respeita à primeira das preocupações enunciadas, importa fazer cumprir os objectivos que presidem ao ensino básico e à sua organização, os quais pressupõem o regime de professor por área no 2.º ciclo para o desenvolvimento de áreas interdisciplinares de formação básica, tal como preconizado na Lei de Bases do Sistema Educativo Português.

Esta concepção determina a necessidade de uma distribuição de serviço lectivo, ao nível da turma e da escola, de forma a permitir a redução do número de professores por turma, tendo em conta que o recrutamento dos docentes do 2.º ciclo se destina a uma determinada área curricular disciplinar. Esta organização deverá constituir um elemento facilitador do trabalho transversal, favorável ao cumprimento do projecto curricular de turma como instrumento decisivo para a regulação das aprendizagens e para a organização da vida escolar.

No que concerne à segunda das preocupações atrás referidas, importa ter presente alguns dos constrangimentos identificados, nomeadamente:

- A prevalência dos critérios de natureza administrativa em detrimento dos de natureza pedagógica, na distribuição do serviço docente nestas áreas;
- A dificuldade na articulação do trabalho dos professores das várias áreas curriculares, no caso dos 2.º e 3.º ciclos, relativamente ao trabalho a desenvolver na área de projecto e no estudo acompanhado; e, finalmente,
- A dificuldade em avaliar as competências desenvolvidas pelos alunos nas áreas curriculares não disciplinares.

Pretende-se que o trabalho a realizar nestas áreas contribua para uma intervenção conjugada dos docentes, materializada no projecto curricular